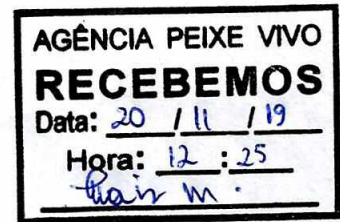


À

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE  
BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO**



**ATO CONVOCATÓRIO Nº. 019/2019**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVIMENTO DE  
CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE  
RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (SIGA  
SF).

**LAYER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº.  
26.646.895/0001-20, sediada em Belo Horizonte/MG na Avenida  
Afonso Pena, nº. 3.130, salas 704, 706 e 707, CEP 30130-910,  
Savassi, vem, respeitosamente perante V. Sa., por intermédio de  
seu representante devidamente credenciado para este Ato  
Convocatório, Sr. Hebert Ramos, apresentar **CONTRARRAZÕES  
DE RECURSO**, em função do Recurso Administrativo apresentado  
pelo **CONSÓRCIO TECHNE-RHA**, de acordo com os fatos e  
fundamentos a seguir:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão desta d. Comissão de Seleção e Julgamento que habilitou tecnicamente a ora  
Recorrida, LAYER SERVIÇOS LTDA., além de ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., foi  
publicada no dia 08 de novembro de 2019. A partir desta data, iniciou-se o prazo de 03  
(três) dias úteis para as concorrentes interessadas apresentarem Recurso desta  
decisão.

h

Nos dias 12 e 13 de novembro de 2019 apresentaram Recurso, respectivamente, as empresas K2FS SISTEMAS E PROJETOS LTDA. e CONSÓRCIO TECHNE-RHA, sendo tais atos publicados por esta d. Comissão em 14 de novembro de 2019, quinta-feira.

Como o dia seguinte, 15 de outubro de 2019, sexta-feira, foi feriado nacional, o prazo para apresentação de Contrarrazões só se iniciou no dia útil seguinte, segunda-feira, dia 18 de novembro de 2019, com término previsto para quarta-feira, dia 20 de novembro de 2019.

São, portanto, tempestivas as presentes Contrarrazões.

## II. DOS FATOS

O Consórcio Techne-RHA recorreu da decisão que a inabilitou tecnicamente, alegando, em suma:

- (i) ter apresentado a contento a documentação exigida do profissional Ivan Dornellas Falcone para a função de Arquiteto de Software;
- (ii) não ter sido apresentada pela Comissão as justificativas para sua nota no quesito Adequação da Proposta de Trabalho (Formulário 1);
- (iii) ter também apresentado informações suficientes para o atingimento da nota máxima no quesito Metodologia Proposta (Formulário 2);
- (iv) a necessidade de redução da nota técnica da concorrente Ecoplan Engenharia Ltda. nos quesitos Plano de Trabalho e Metodologia;
- (v) a necessidade de redução da nota técnica da concorrente, ora Recorrida, Layer Serviços Ltda. por suposta ausência de especificidade quanto a critérios do Plano de Trabalho, além da alegada falta de detalhamento no item Metodologia; e, por fim,
- (vi) inconsistências no Plano de Trabalho da concorrente K2 Sistemas que justificariam a redução de nota neste quesito.

Contudo, como será demonstrado a seguir, seus argumentos são inábeis a desconstituir a realidade fática apresentada no certame.



### III. DO DIREITO

#### 3.1. Das Inconsistências na Proposta Técnica do Consórcio Techne-RHA

##### 3.1.1. Da Falha na Composição da Equipe por Formação Profissional Incompatível

Deve prosperar a decisão da Comissão que inabilitou o Consórcio Techne-RHA pela ausência de comprovação de que o profissional indicado para a função de Arquiteto de Software possui formação na área de Sistemas de Informação ou afins.

O profissional Ivan Dornellas Falcone, é formado em **Engenharia Cartográfica** e possui mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco em **Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação**.

O Ato Convocatório é claro ao descrever o perfil exigido para a função de Arquiteto de Software como o profissional com “formação em Sistemas de Informações ou áreas afins, pós-graduação na área de tecnologia e mínimo de 5 anos de experiência em projetos de geotecnologias e recursos hídricos ou meio ambiente”.

Para as “áreas afins” a Sistemas de Informações entende-se como formação nas áreas de software, informática ou computação, como Ciência da Computação, Engenharia de Software, Tecnologia da Informação, dentre outros.

A própria Universidade Federal de Pernambuco organiza os cursos de Ciência da Computação, Engenharia de Software e Sistemas de Informação no Centro de Informática (CIN) (<https://www.ufpe.br/cin>). Por outro lado, o curso de Engenharia Cartográfica e Agrimensura, **formação do profissional apresentado pela Recorrente**, faz parte do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) (<https://www.ufpe.br/ctg>), tendo como afins os cursos de Engenharia Civil, Elétrica, Geologia, dentre outros.

Como se vê, a formação em Engenharia Cartográfica não condiz com a qualificação técnica exigida para ocupar o cargo de Arquiteto de Software.

Nesse sentido, não há que se considerar o raso argumento da Recorrente de que teria o profissional pós-graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologia da Informação, (i) porque ele não tem a formação exigida; e (ii) o verdadeiro nome do curso de pós-graduação da UFPE é **Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação**, como se depreende pela simples pesquisa no sítio da UFPE: [https://www.ufpe.br/agencia/noticias/-/asset\\_publisher/VQX2pzmP0mP4/content/mestrado-em-ciencias-geodesicas-e-tecnologias-da-geoinformacao-lanca-selecao-2019/40615](https://www.ufpe.br/agencia/noticias/-/asset_publisher/VQX2pzmP0mP4/content/mestrado-em-ciencias-geodesicas-e-tecnologias-da-geoinformacao-lanca-selecao-2019/40615).

A Recorrente omitiu que se tratava de Tecnologias da **Geoinformação**, curso voltado para a área de geociências, grafando, de forma no mínimo equivocada, suprimindo o prefixo “Geo”, mantendo apenas o termo “Informação”, para dar a ideia de que o curso seria voltado para a área de software e afins.

Inadmissível tal argumento, devendo ser mantida a inabilitação.

Considerando que a ausência de um Arquiteto de Software elimina de pronto o Consórcio Techne-RHA da disputa, os argumentos apresentados a seguir se fazem pelo amor ao debate e em respeito à boa-fé que rege o procedimento.

### **3.1.2. Da Inadequação da Proposta de Trabalho do Consórcio Techne-RHA (Formulário 1)**

Bem andou a d. Comissão ao não conceder pontuação máxima na documentação apresentada pela Recorrente para o quesito Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho.

O item 6.1 do Termo de Referência, Anexo 1 do Ato Convocatório, é taxativo ao dizer que o Plano de Trabalho deve ser elaborado segundo as práticas de gestão de projeto constantes do guia PMBOK® - *Project Management Body of Knowledge*, elaborado pelo renomado instituto Project Management Institute - PMI.

Este guia apresenta o *Plano de Projeto*, neste caso Plano de Trabalho, pelo qual são definidos planos para gerenciamento de escopo, tempo, custos, comunicação, entre outros, além de como os processos serão individualmente planejados, executados, controlados, monitorados e encerrados no âmbito do Projeto.

A elaboração do Plano de Trabalho sustenta-se com a principal etapa dentre os processos de planejamento de um projeto, através do qual objetiva-se a determinação dos objetivos e como atingi-los; a eliminação ou redução das incertezas; o aperfeiçoamento dos processos; e o monitoramento de possíveis problemas futuros.

h.

Dessa forma, não pode prevalecer a frágil afirmação da Recorrente de que o cumprimento deste requisito estaria comprovado simplesmente mediante a apresentação de Estrutura Organizacional, Modelo Gerencial, Esquema Funcional e Sistemas de Informações Gerenciais.

Tem-se que tais elementos apresentados pela Recorrente são apenas ferramentas, faltando a definição de plano em si, o que justificaria, data vênua, a redução para além da nota de fato atribuída pela Comissão.

### **3.1.3. Da Inadequação da Metodologia Proposta pelo Consórcio Techne-RHA (Formulário 2)**

Também não é passível de revisão de nota a documentação apresentada pela Recorrente para adequação ao Formulário 2, que trata da Metodologia Proposta. Como bem destacou a d. Comissão em suas Notas Explicativas, o Consórcio “não apresentou informações suficientes relacionadas à proposta técnica para a execução dos serviços, concedendo-lhe nota abaixo do mínimo exigido”.

Por se tratar de um projeto cujo objetivo é o desenvolvimento de sistema de informações sobre recursos hídricos, com diversos módulos, integração entre diferentes fontes de dados, arquitetura distribuída e gestão de informação com caráter fortemente espacial, uma proposta metodológica adequada deve combinar as melhores práticas de desenvolvimento de software, gestão de dados geográficos e gerenciamento de projetos.

Contudo, nenhum destes itens pode ser observado na proposta apresentada pelo Consórcio, que apenas propõe uma sequência simplificada de ações denominadas “MACROATIVIDADES”, que são totalmente inconsistentes com padrões de processos de engenharia de software. Dessa forma não cabe revisão da pontuação atribuída, devendo a mesma ser mantida conforme estabelecido.

## **3.2. Da Manutenção das Notas Técnicas Conferidas à Layer Serviços Ltda.**

### **3.2.1. Da Impossibilidade de Revisão da Nota Técnica do Plano de Trabalho**

A Recorrente tenta, de forma desesperada, fazer com que a d. Comissão reduza pontos das concorrentes tecnicamente habilitadas, incluindo, obviamente, a ora Recorrida.

h.

Alega, sem comprovação, que a Layer Serviços Ltda. não apresentou de forma específica os subcritérios de identificação e quantificação dos recursos materiais, infraestrutura, além da análise de risco para o quesito Plano de Trabalho.

Ora, no item 1.1 - **Escopo, Fornecimento e Configuração** do ambiente de nuvem, a Proposta Técnica da Layer Serviços Ltda. assim descreve:

*“Serão fornecidos serviços de nuvem com a infraestrutura computacional necessária para o projeto disponível. Os especialistas da GE21 farão a configuração e a parametrização da infraestrutura tecnológica no ambiente de nuvem. Além da criação das máquinas virtuais serão instalados e configurados os softwares que servirão de base para a plataforma.*

*A GE21 fornecerá e manterá suporte técnico ao funcionamento deste ambiente ao longo de todo o período do projeto. Este ambiente será utilizado para hospedar todos os subsistemas e módulos da plataforma e terá a seguinte configuração básica:*

- **Processador: 4 núcleos de 3,6 GHz;**
- **Memória RAM: 16 GB;**
- **HD: 1TB;**
- **Sistema Operacional: Windows Server 2012 ou superior;**
- **SGBD: SQL Server 2014.**

<b>Fornecimento e Configuração do ambiente em nuvem</b>	
<b>Profissionais</b>	<b>Estimativa HH</b>
<i>Gerente de Projeto</i>	8
<i>Arquiteto de software</i>	160
<i>Analista de Sistemas</i>	160
<i>Analista GIS</i>	64

Em seu item 1.4, em que **Infraestrutura e Recursos** são tratados, complementa:

*“A GE21 mantém uma infraestrutura híbrida de tecnologia, com soluções em nuvem, equipamentos e sistemas robustos, confiáveis de reconhecimento global. Conta também com equipe qualificada e com certificações ITIL, COBIT e ISO 27000 que garantem a proteção e privacidade dos dados, preservando a confidencialidade, integridade e confidencialidade das informações geradas neste ambiente*

L -

*Além do servidor em nuvem, especificado no Termo de Referências, a GE21 disponibilizará sua infraestrutura para desenvolvimento do projeto, além de recursos materiais como link internet, computadores, impressoras, material de escritório, instalações pessoais de suporte, administrativo e o que mais necessário”.*

No item 1.6, onde é descrita a metodologia para **gerenciamento dos riscos** está descrito:

*“Outro produto do Plano de Trabalho é a matriz de riscos que será gerada a partir da identificação e priorização dos riscos do projeto. Para cada risco priorizado será definido um conjunto de ações os responsáveis. Os riscos serão monitorados ao longo de todo o projeto.*

*Preliminarmente, a partir da análise dos itens de escopo de dos requisitos descritos no Termo de Referência é possível identificar os seguintes riscos:*

- *Dificuldade de agenda dos participantes das entrevistas ocasionando atrasos no cronograma;*
- *Dificuldade para realização das viagens diante de feriados e datas festivas podendo causar atrasos:*

*Para estes dois riscos sugere-se ações de mitigação logo nas primeiras semanas do projeto. Logo após a elaboração do cronograma poderá ser gerada uma agenda de entrevistas com a localidade, participantes e datas sugeridas, à medida que as datas forem sendo confirmadas a GE21 iniciará imediatamente o planejamento logístico para as viagens”.*

Como se vê, a Layer Serviços Ltda. apresentou Plano de Trabalho conciso e coerente com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório e seu Termo de Referência, não havendo que se falar em redução da nota já conferida.

### **3.2.2. Da Impossibilidade de Revisão da Nota Técnica da Metodologia Proposta**

Igualmente infundado é o pedido da Recorrente para a subtração de nota técnica da Layer no quesito Metodologia Proposta.

Por possuir vasta experiência no desenvolvimento de diversas soluções similares à requerida no Ato Convocatório, a ora Recorrida propôs uma metodologia completamente aderente às necessidades do Projeto, algumas delas já mencionadas no item acima.

L.

No item 2 da Proposta Técnica, **Formulário 2 – Metodologia Proposta**, a Layer detalha sua metodologia, listando ainda os requisitos que devem ser contemplados na implementação do Projeto, com destaque para:

- *'Necessidade de integração com outras plataformas tecnológicas já existentes como a da ANA – Agência Nacional de Águas, o SNIRH, e o SIGA Rio das Velhas*
- *Dadas as características da Política Nacional de Recursos Hídricos de envolver diferentes agentes e as características da dinâmica territorial, a plataforma deve manter o registro histórico da gestão dos recursos na bacia*
- *Utilização de padrões internacionais, abertos (Open Geospatial Consortium) e interoperáveis através da internet*
- *O mapeamento dos fluxos de informação no início do projeto para fornecer o subsídio para a construção dos modelos de dados, para a automatização dos processos de tratamento e carga, para sistematização das análises e para a construção dos mecanismos de publicação*
- *utilização de componentes típicos de IDEs - Infraestrutura de Dados Espaciais pode tornar a solução mais robusta*
- *Desenvolvimento de um subsistema de catálogo de metadados para que seja possível que usuário terá a opção de buscar uma informação pelo catálogo e então ser direcionado para o módulo relacionado, além de poder qualificá-la antes de acessá-la*
- *Desenvolvimento de uma componente de painel de indicadores fornece aos administradores a construir e publicar dashboards para análise baseadas em informações espaciais, sem custos adicionais para a Agência Peixe Vivo”.*

Os pontos acima destacados são apenas alguns exemplos dos níveis de detalhamento e aderência atingidos na Proposta Técnica da Layer, cumprindo ressaltar, inclusive, que tais tópicos não se tratam de meras citações ou divagações, mas projetos já realizados pela empresa, como a implementação da Infraestrutura de Dados Espaciais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – DATAGEO (<http://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

Dessa forma, apesar de a empresa entender que merecia nota máxima ao quesito, impossível o seu rebaixamento como pretende a Recorrente.

l



#### IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, PEDE e REQUER seja julgado improcedente o Recurso do Consórcio Techne-RHA no que tange à sua própria nota e no que se refere à ora Recorrida, LAYER SERVIÇOS LTDA., mantendo sua acertada inabilitação.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.



Hebert Ramos  
Diretor GE21

---

**HEBERT RAMOS**

**Layer Serviços Ltda.**

**CNPJ 26.646.895/0001-20**